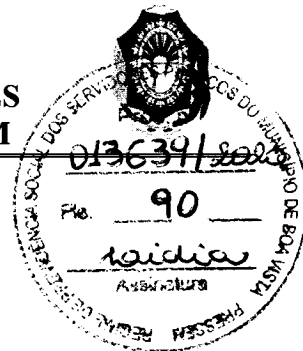




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**



CONTRATO Nº 10/2020-PRESSEM

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-
RR, E A EMPRESA ALLFIBER TELECOM
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, **REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PRESSEM**, CNPJ sob o Nº **01.645.572/0001-90**, neste ato representado interinamente pela Sra. **LEILA CARNEIRO DE MELLO**, brasileira, viúva, RG nº 43898 SSP/RR, CPF sob o nº 291.242.392-91, residente e domiciliado na Rua do Iate, nº 110, Caçari - nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ALLFIBER TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, estabelecida na Av. Benjamin Constant, nº. 719, Sala A, Centro, CEP 69.301-020, inscrita no CNPJ sob nº 23.150.425/0001-82, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. **IVANIR SOUSA DE ARAÚJO**, portador do RG 818047 SSP/MT e CPF 581.572.201-49, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 013639/2020**, em consequência da **Dispensa de Licitação**, homologada em 01 de outubro de 2020 por despacho exarado às fls. 79 do referido Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na execução de serviços de infraestrutura de rede de fibra óptica, com link de 500 Mbps, para realizar serviços de conexão física na rede do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, a contratação abrange a instalação e a certificação da infraestrutura de fibra óptica com fornecimento de materiais e equipamentos em regime de comodato e garantias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da **CONTRATADA**;
- b) demais documentos anexados ao Processo administrativo 013639/2020 **PRESSEM**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

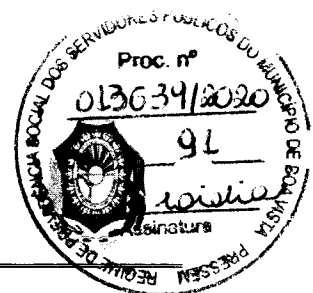
3.1 - O cabo principal (backbone) da rede **PRESSEM** foi lançado utilizando em parte a infraestrutura de distribuição de energia elétrica (dutos e postes) da Roraima Energia e em parte a infraestrutura de dutos própria;

3.2 - Para fins deste instrumento, denominam-se “serviços de acesso” o conjunto de atividades e materiais necessários ao atendimento com infraestrutura óptica de determinado órgão e ou entidade; e “serviços de adequação do backbone” a adequação da infraestrutura óptica da parte central da rede.

3.3 - Na parte externa, antes de chegar ao prédio do **PRESSEM**, será utilizada a infraestrutura de dutos e postes da Roraima Energia, ou rede própria da **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**



3.4 - É dever da CONTRATADA, no momento da execução do serviço, consultar a existência de versão mais atualizada das normas técnicas e padrões da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pertinentes ao tipo de serviço e à qualidade dos materiais e serviços aplicados nos acessos e na parte central das redes (backbone) nos serviços do backbone.

3.5 - Para os casos de adequação em rede aérea, o cabo deverá ser sustentado com o auxílio de cordoalhas de aço, cuja instalação deverá respeitar as distâncias dos condutores da rede elétrica e do solo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 16.428,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte e oito reais), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal (is);

4.3 - A CONTRATADA deverá apresentar até o dia 10 do mês subsequente, (Nota Fiscal/Fatura/DANFE) e a descrição das respectivas atividades realizadas no período, como forma de comprovação da execução dos serviços efetuados.

4.4 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

- EM = Encargos Moratórios;
- Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- 30 = número de dias do mês civil;
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como fiscal, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- c) Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações oriundas da entrega dos objetos e/ou materiais;
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, fixando prazo para a sua correção;
- f) O CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.
- g) Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM



- ga) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- gb) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- gc) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela CONTRATADA;
- gd) Designar, formalmente, fiscal para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato;
- ge) Notificar por escrito a CONTRATADA o (s) nome (s) de pessoas credenciadas, denominadas doravante de Gestor (es), que a representarão durante o período da vigência a ser contratado.
- gf) Recusar os equipamentos, peças e insumos que apresentarem divergência nas especificações do objeto licitado ou que estiverem avariados;
- gg) Recusar os equipamentos entregues sem o documento da garantia do fabricante.

II – À CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço objeto desta contratação nos horários estipulados pelo órgão, ou em outro horário, mediante negociação com o referido órgão, inclusive feriados e nos finais de semana;
- b) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o acompanhamento do serviço contratado;
- c) Obedecer ao cronograma dos serviços prestados nas instalações, conforme previsto neste instrumento;
- d) A CONTRATADA deverá prestar todas as informações referentes às instalações em execução, solicitadas pela CONTRATANTE;
- e) Emitir e entregar os certificados de garantia dos materiais e serviços;
- f) Participar de reuniões entre CONTRATANTE e CONTRATADA para discussão de assuntos referentes às instalações executadas ou em execução e acompanhamento do cronograma;
- g) Fornecimento dos cabos de fibra óptica, acessórios, de acordo com as especificações técnicas indicadas pela ABNT, bem como observar a exigência de atender a padrões e a certificações indicadas no instrumento convocatório, garantindo a qualidade dos materiais empregados na prestação dos serviços.
- h) Iniciar execução dos serviços no máximo, 5 (cinco) dias uteis, contados a partir da assinatura do Contrato.
- i) Instalação de rack e DIOS (Distribuidor Interno Ótico) em local seguro e de circulação restrita, indicado pela CONTRATANTE, para impedir o acesso indevido aos equipamentos de comunicação da rede PRESSEM.
- j) A CONTRATADA deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- k) Reconhecer os direitos do PRESSEM previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM sobre os objetos ofertados.
- m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto;
- n) Os equipamentos, suas peças e insumos deverão ser novos, de acordo com as especificações e garantia do fabricante e as descrições contidas na proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigência do código de defesa do consumidor sob a Lei nº. 10.962, além das sanções legais previstas neste instrumento.
- o) Responsabilizar-se pelos custos da instalação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 06.02 Funcional Programática: 09.122.0013.2.029, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Próprio**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº. 000110**, de 06/10/2020, no valor de R\$ 16.428,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte e oito reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

8.1 - O não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste instrumento ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

8.2 - No caso de inexecução total ou parcial do acordado, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento), do valor total do futuro Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;

c) Multa de 5% (cinco por cento), do valor total do futuro Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato;

e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o Gestor da Pasta fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

8.3 - Comete infração administrativa nos termos do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) fraudar na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) cometer fraude fiscal;

e) não mantiver a proposta;

8.4 - A CONTRATADA, caso cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o PMBV pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a PMBV com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

8.5 - As sanções previstas nos itens anteriores são independentes e cumuláveis entre si.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**



8.6 - As sanções previstas no subitem 8.2 somente poderão ser relevadas caso seja demonstrada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93;

8.7 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos Art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

8.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999;

8.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade;

8.10 - A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 8.1, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será realizada por servidor designado por portaria pelo Órgão CONTRATANTE, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

9.2 - A Gerência de Gestão Administrativa-GGAD/PRESSEM prestará todo apoio técnico necessário, a empresa vencedora, para a perfeita execução do objeto;

9.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

9.4 - A CONTRATADA deverá aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que for a julgados necessários a execução do objeto;

9.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, devendo, ainda, a empresa CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Deve ser oferecida garantia mínima de 12 (doze) meses, para os equipamentos e serviços objeto desse instrumento;

10.2 - Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada neste item, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública;

10.3 - Serão devolvidos os equipamentos que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores;

10.4 - Deverão ser garantidas a troca do equipamento por parte da CONTRATADA, dos itens que apresentarem defeito no ato da instalação;

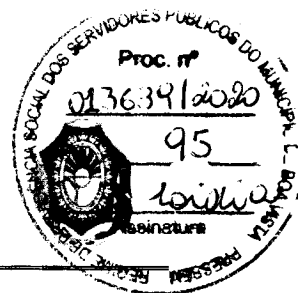
10.5 - O prazo estabelecido para troca e/ou substituição especificada no item 10.3 e 10.4, será de até 2 (dois) dias corridos;

10.6 - No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente ser substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

10.7 - O ônus de correção de defeitos apresentados pelos equipamentos ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM



10.8 - Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em invólucros adequados e higiênicos, sendo obrigatória a utilização de embalagem original do fabricante, com a indicação da sua marca e procedência;

10.9 - Serão rejeitados os equipamentos que estiverem em desconformidade com as descrições conforme item 10.10, e ainda os que estiverem fora das especificações, inservíveis, violados ou fora da validade, com embalagens amassadas, rasgadas, ficando a empresa fornecedora obrigada a proceder à troca imediata, sob pena de multa.

10.10 - Anexo I do Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Link de Internet Banda Larga por Fibra Óptica, velocidade mínima de 500 MB; 100% Cabeamento em Fibra Óptica; Garantia de banda larga; Estabilidade de conexão; Alto nível de disponibilidade; Sem franquia de dados; 500Mbps de velocidade de Download e Upload; Conexão estável; Tecnologia GPON (Rede Óptica Passiva Gigabit); Alta capacidade de transmissão e de sinal; Equipamentos em comodato.	01

10.11 - O contrato é lei entre as partes, todavia a administração pública deve, em defesa do interesse público desde que assegurado a ampla defesa, no processo administrativo, promover a alteração do contrato, ainda que discordante do Contratado, poderá pleitear perdas e danos;

10.12 - O contrato administrativo poderá ser alterado desde que devidamente motivado por meio da celebração de termo Aditivo, previsto na Lei nº. 8.666/93, o qual se dará nos seguintes casos:

- Quando houver modificação do objetivo ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessidade à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos por lei;
- Quando necessidade à modificação de regimes de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- Quando necessidade à modificação de forma de pagamento, por posição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 - A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores.

11.2 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

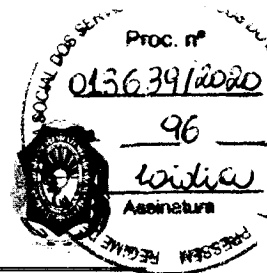
11.3 - O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo o Contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

11.4 - O Contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

11.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços constantes deste instrumento, serão resolvidos pelo CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2020.

LEILA CARNEIRO DE MELLO

Presidente da Previdência Municipal/PRESSEM - Interina

ALLFIBER TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

IVANIR SOUSA DE ARAÚJO

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1.....
2.....

CIC: 150.297.392/60
CIC: 10.667.676